

CONTRATO Nº 12/2015-HUTRIN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE GESTÃO ESTRATÉGICA que entre si celebram, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd.F29, Lt.58, s/nº, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia GO, por sua filial: **GERIR - ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE TRINDADE/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade (GO) - CEP 75.380-000, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado: **PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.921.792/0001-17, com sede na Avenida Paulista, 509, 17º andar, conj. 1706/14-CEP:01311-910-São Paulo-SP, neste ato representada por seus sócios administradores **AFONSO JOSÉ DE MATOS**, brasileiro, casado, técnico de administração C.R.A SP nº 8424 A, documento de identidade nº 28.310.958-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 103.029.990-00 e **MARIA DA CONCEIÇÃO DAS NEVES DE MATOS**, brasileira, casada, professora, documento de identidade nº 4.321.436-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 074.105.708-57, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, à Av. José Galante, 224-2º andar -Morumbi-CEP:056442-000 doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de **SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE UM PROJETO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE CUSTOS E DE MELHORIA CONTÍNUA DOS RESULTADOS, ESPECÍFICO ÀS CARACTERÍSTICAS DO HOSPITAL GERIDO PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR, COM O OBJETIVO DA GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CORRESPONDENTE UTILIZAÇÃO DESSAS INFORMAÇÕES COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO, CONTROLE, TOMADA DE DECISÃO ACERCA DOS RECURSOS EMPREGADOS NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E CORRESPONDENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS EM FACE DOS CONTRATOS DE GESTÃO FIRMADOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2. A referida contratação terá o prazo de 12 (doze) meses com termo inicial em 28.04.2015 e termo final em 28.04.2016, podendo ser prorrogado, por igual período, por meio de aditivos até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - 3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido desde que tenha havido o repasse por parte da SES/GO.
 - 3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
 - 3.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
 - 3.5 A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA.



- 3.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança.
- 3.7 Comunicar antecipadamente à CONTRATADA a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.
- 3.8 Exercer a fiscalização e o acompanhamento dos serviços por meio de representante com conhecimento técnico e designado para tanto.
- 3.9 Documentar as ocorrências, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 3.10 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.11 Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. São obrigações da CONTRATADA:
 - 4.1 Realizar os serviços descritos no *caput* da Cláusula 1º, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço.
 - 4.2 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
 - 4.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
 - 4.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
 - 4.5 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
 - 4.6 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
 - 4.7 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
 - 4.8 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.



- 4.9 Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a NF, relatório analítico que contenham o resumo das atividades, discriminando o quantitativo de atendimento, nome do paciente e data de atendimento.
- 4.10 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 4.11 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena de o pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 4.12 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

5. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- 5.1 Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital de Urgência de Trindade-HUTRIN, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 5.2 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 5.3 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 5.4 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde serão prestados os serviços.
- 5.5 Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.
- 5.6 É dever da CONTRATADA prestar os serviços descritos no *caput* da Cláusula 1º, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, nos termos da cláusula 4.1.

Parágrafo único. A CONTRATADA está obrigada a prestar seus serviços utilizando o melhor material e conforme as melhores técnicas e métodos para que a CONTRATANTE consiga obter resultados satisfatórios, sendo que deverão ser desempenhados de forma contínua e integral, durante o período de vigência contratual, em conformidade com as normas pertinentes.

- 5.7 São as demais obrigações técnicas da contratada:
- 5.7.1. Diagnosticar o porte e volume das operações, estrutura organizacional, nível de organização das informações patrimoniais, contábeis e estatísticas da unidade.
- 5.7.2. Estruturação dos centros de custos e os critérios de apropriação dos custos.
- 5.7.3. Formulação do Sistema de Informações e Correspondentes Relatórios Gerenciais.
- 5.7.4. Capacitação gerencial dos gestores do Hospital de Urgência de Trindade-HUTRIN, envolvidos no processo de coleta, processamento e análise dos

resultados acerca da atualização dos conceitos relacionados às abordagens de custeio, metodologias de apropriação de custos hospitalares, técnicas de gestão, planejamento e análise de indicadores de desempenho.

5.7.5. Acompanhamento dos processos de implementação do Sistema de Informações de Custos

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6. O valor aqui pactuado pelos serviços prestados pela CONTRATADA do 1º ao 12º mês de serviço, descrito na Cláusula 1.1, será de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais) mensais e do 13º mês em diante de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais) mensais, podendo haver variação em decorrência da prestação das situações descritas na Cláusula 6.5.

6.1 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

6.2 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, os pagamentos das faturas via boleto bancário.

6.3 As faturas deverão especificar o número deste Contrato e o mês correspondentes à prestação do serviço.

6.4 O pagamento será efetuado em até 25 (vinte cinco) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços e ao repasse da verba estipulada no **Contrato de Gestão nº 001/2014-6/GO**, verba esta a ser repassada pela SES/GO.

6.5 Para efeitos de faturamento além da apresentação da nota fiscal a empresa contratada deverá apresentar fatura contendo os descontos ofertados, valores e respectivas taxas, notas fiscais e afins, bem como, manutenção da documentação, ora retirada e solicitada.

6.6 Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica - PJ (INSS 11%, IRRF 1,50%, CSRF-PIS+COFINS+CSLL 4,65% , ISSQN 0% a 5,00% conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado) e de Pessoa Física-PF(INSS, IRRF e ISSQN) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de **Trindade** para saber se é permitido ou não tal compensação. IRRF – Art.647/RIR 1999 e alterações posteriores CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores, INSS - IN 971/2009, arts.115 a 118 e alterações posteriores ISSQN Conforme Legislação de **Trindade/GO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA TÉCNICA DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA da CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.



- 8.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 8.3 A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa médica quando haja insatisfação dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 9.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
 - 9.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
 - 9.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
 - 9.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
 - 9.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
 - 9.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
 - 9.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
 - 9.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
 - 9.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
 - 9.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
 - 9.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
 - 9.1.12 O término do **Contrato de Gestão nº 001/2014-SES/GO**.
 - 9.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 9.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
 - 9.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 001/2014-SES/GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 9.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 9.3.1 O término do prazo contratual previsto.
 - 9.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.



- 9.4 Em caso de rescisão unilateral, a parte que seu causa a rescisão, pagará como forma de indenização a parte contrária, o *quantum* equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, quando do distrato, mais juros de 5% a.m. e Correção Monetária pela SELIC, contados a partir da data do efetivo distrato.
- 9.4.1 Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 10.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumprido em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.
- 11.2 O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.
- 11.3 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.
- 11.4 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 28 de abril de 2015


EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR


AFONSO JOSÉ DE MATOS

PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE S/S LTDA


MARIA DA CONCEIÇÃO DAS NEVES DE MATOS
PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE S/S LTDA

gerir

Rua 89 - Qd F29 - Lt 58 - nº526
74093-140 - Goiânia GO
Tel. 62 3095-2793

www.gerir.org.br

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:



NOME: Gisele Ferreira Ale Ancim
CPF: RG 23.694.473-3
CPF 152.882.918-29

